



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 525/2001

(Dispõe sobre alterações no anexo II da Lei nº 255/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio do Santos, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam excluídos do Anexo II “Cargos em Comissão”, da Lei Municipal nº 255/93 de 25/11/1.993, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS	REF.
Monitor I	Educação	06	Experiência	03
Monitor II	Educação	06	Experiência	05
Monitor III	Educação	06	Experiência	06
Monitor IV	Educação	06	Experiência	09
Monitor V	Educação	06	Experiência	12
Motorista	Gabinete	01	Experiência + Hab.	09
Recepcionista	Gabinete	01	Experiência	06
Secretária	Gabinete	01	Experiência	15
Secretária	Jurídico	01	Experiência	12
Zelador Próprios Municipais	Obras	03	Experiência	04

Artigo 2º - Fica alterada a denominação, quantidade e referência do cargo constante do Anexo II – Cargos em Comissão – Prefeitura Municipal da Lei nº 255/93, conforme segue:

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

De

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT	REQUISITOS	REF
Assessor Especial	Gabinete	01	Experiência	22

Para

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT	REQUISITOS	REF
Assessor Especial de Gabinete VII	Gabinete	03	Experiência	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Ficam acrescentados no Anexo II “Cargos em Comissão”, da lei 255/93, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT	REQUISITOS	REF
Assessor Especial de Gabinete III	Gabinete	01	Experiência	10
Assessor Especial de Gabinete V	Gabinete	01	Experiência	15
Assessor Especial de Departamento I	Educação	03	Experiência	05
Assessor Especial de Departamento II	Educação	02	Experiência	08
Assessor Especial de Departamento IV	Educação	01	Experiência	12
Assessor Especial de Departamento III	Saúde	01	Experiência	10
Assessor de Departamento V	Saúde	01	Experiência	15
Assessor Especial Departamento VI	Saúde	01	Experiência	16
Assessor Especial de Departamento V	Obras	01	Experiência	15
Assessor Especial de Departamento IV	Agricultura	01	Experiência	12
Assessor Especial de Departamento IV	Jurídico	01	Experiência	12

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação da Lei nº 255/93, com as alterações ora aprovadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de março de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração